



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE.

Resolução CRO/PE nº 02 /2016

Dispõe sobre os Critérios de avaliação especial de desempenho dos fiscais selecionados no certame publico de 2015 no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de junho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, e que tem por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

Considerando a realização do certame publico, conforme edital publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios de avaliação especial de desempenho dos fiscais selecionados no certame público de 2015.

§ 1 – Realização de, ao menos, 50 fiscalizações mensais, distribuídas entre fiscalizações a consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas radiológicas, planos de saúde, laboratórios de prótese dentária, estabelecimentos comerciais de venda de produtos odontológicos, cursos de graduação e pós-graduação, bem como, outros estabelecimentos que exerçam atividades, diretas ou indiretas, na área Odontológica, no estado de Pernambuco;

§ 2 – Preencher e digitar seus próprios relatórios de fiscalização, bem como, anexar aos relatórios, as fotos, termos de vista e ofícios resultantes das fiscalizações;

§ 3 – Encaminhar os relatórios de fiscalização para e-mail específico, o qual será informado, posteriormente, pelos coordenadores de fiscalização.

§ 4 – Preencher planilha de controle própria da Comissão de Fiscalização, a ser informada posteriormente e disponibilizada via on-line, para o acompanhamento dos coordenadores da fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE.

§ 5 – O relatório de fiscalização que resultar em interdição ética deverá ser encaminhado para e-mail específico da fiscalização em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6 – O relatório de fiscalização que não resultar em interdição ética deverá ser encaminhado para e-mail próprio da fiscalização em até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 7 – O preenchimento da planilha de controle própria da Comissão de Fiscalização com as informações das fiscalizações realizadas deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas;

§ 8 – Só serão computadas para o quantitativo mensal, as fiscalizações que tiverem seus respectivos relatórios enviados, dentro do prazo estabelecido, para o e-mail da fiscalização, bem como as respectivas informações alimentadas na planilha;

§ 9 – Caso o fiscal não atinja o quantitativo mensal de fiscalizações, este estará passível a receber sanções administrativas por inobservância de dever funcional;

§ 10 – Caso o fiscal não atinja o quantitativo de fiscalizações mensais, será advertido pelo Coordenador da Fiscalização ao qual está subordinado e obrigatoriamente, o fiscal deverá compensar a diferença do quantitativo no mês subsequente;

§ 11 – Caso o fiscal acumule pena de advertência, devido ao não cumprimento do quantitativo mensal de fiscalização, por 02(dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses, o mesmo receberá pena de suspensão, devendo esta pena ser aplicada pela Presidente da Comissão de Fiscalização, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 12 – Após o recebimento da pena de suspensão, caso o fiscal seja reincidente no não cumprimento da meta mensal de fiscalizações, poderá receber pena de demissão, sendo esta avaliada e aplicada pela Presidência do CRO-PE.

§ 13 – Participação obrigatória em cursos de capacitação e/ou atualização, promovidos pelo CRO-PE ou designados por este aos fiscais.

§ 14 – O fiscal que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada curso, sem justificativa, será passível de sanções administrativas.

§ 15 – Nas regiões que tenham sede ou delegacia do CRO-PE, será obrigatório expediente interno do fiscal, por, no mínimo, dois expedientes semanais, tendo cada expediente carga horária de 4 (quatro) horas. A escala semanal será informada pelos coordenadores de fiscalização;

§ 16 – O fiscal que não cumprir o expediente interno obrigatório, sem justificativa, será passível de sanções administrativas por inobservância de dever funcional;

§ 17 – A avaliação parcial do desempenho dos fiscais será realizada, pelos coordenadores de fiscalização, no quinto dia útil do mês subsequente e será encaminhada à Presidente da Comissão de Fiscalização, que encaminhará à Diretoria CRO-PE;

§ 18 – Os casos omissos serão tratados pela Presidente da Comissão de Fiscalização e a Diretoria CRO-PE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário.

Recife-PE, em 25 de abril de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alfredo de Aquino Gaspar Júnior', is written over the typed name.

Alfredo de Aquino Gaspar Júnior
Presidente do CRO-PE